

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 174/2017
OBJETO:	Implantação de seções na linha Cascavel (PR) – Sinop (MT), prefixo n.º 09-0267-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA..
ORIGEM:	SUPAS/ANTT
PROCESSO(s):	50500.407130/2017-63
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo deferimento do pleito.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Cascavel (PR) – Sinop (MT), prefixo n.º 09-0267-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 23 de agosto de 2017 (fls. 02/04), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.549.414/0001-13, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos mercados listados abaixo como seções na linha Cascavel (PR) – Sinop (MT), prefixo n.º 09-0267-00:

- De Cascavel (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);

- De Toledo (PR) para Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);
- De Marechal Cândido Rondon (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Campo Grande (MS);
- De Guaíra (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);
- De Campo Grande (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);
- De São Gabriel do Oeste (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
- De Coxim (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
- De Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);
- De Campo Grande (MS) para Poxoréo (MT) e Primavera do Leste (MT);
- De São Gabriel do Oeste (MS) para Poxoréo (MT) e Primavera do Leste (MT);
- De Coxim (MS) para Poxoréo (MT) e Primavera do Leste (MT); e
- De Sonora (MS) para Poxoréo (MT) e Primavera do Leste (MT).

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Analisando os pleitos da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a Mensagem n.º 2468/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, em 09 de outubro de 2017 (fls. 73), informando à empresa que, das seções solicitadas, 08 (oito) não são mercados autorizados, de modo que não seria possível implantar as seguintes seções:

- De Coxim (MS) para Primavera do Leste (MT) e Poxoréo (MT);
- De Sonora (MS) para Primavera do Leste (MT) e Poxoréo (MT);
- De São Gabriel do Oeste (MS) para Primavera do Leste (MT) e Poxoréo (MT); e
- De Campo Grande (MS) para Primavera do Leste (MT) e Poxoréo (MT).

Com a concordância da empresa, e após complementação de documentação faltante, a SUPAS elaborou Relatório à Diretoria em 20 de novembro de 2017 (fls.78/79), informando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que os mercados solicitados são operados pela empresa em outras linhas autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP n.º 117, exceto aqueles listados acima.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados pela requerente já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, verifica-se que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Cascavel (PR) – Sinop (MT), prefixo n.º 09-0267-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha Cascavel (PR) – Sinop (MT), prefixo n.º 09-0267-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.:

- De Cascavel (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);
- De Toledo (PR) para Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);
- De Marechal Cândido Rondon (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Campo Grande (MS);
- De Guaíra (PR) para Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS);
- De Campo Grande (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);
- De São Gabriel do Oeste (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT);

- De Coxim (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e
- De Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT).

Brasília, 04 de dezembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 04 de dezembro de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matricula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV